

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 17/95

de 9 de Junho

Altera a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril

(Protecção da maternidade e da paternidade)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Art.º 1.º - Os artigos 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

(As alterações a estes artigos foram integradas na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril)

Art.º 2.º - São aditados à Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, os artigos 1.º-A, 10.º-A, 13.º-A e 18.º-A, com a seguinte redacção:

(Estes artigos foram integrados na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril)

Art.º 3.º - As trabalhadoras puérperas que em 19 de Outubro de 1994 se encontrassem em gozo de licença por maternidade, assim como aquelas que tenham gozado de licença por maternidade entre essa data e a data de entrada em vigor do presente diploma, têm direito a uma licença com a duração de oito dias consecutivos, a gozar nos primeiros três meses de vigência da presente lei.

Art.º 4.º - No prazo de 90 dias o Governo aprovará a regulamentação necessária para dar execução ao presente diploma, nomeadamente procedendo à revisão dos Decretos-Lei n.ºs 135/85 e 136/85, ambos de 3 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril.

Aprovada em 6 de Abril de 1995

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*
Promulgada em 15 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 18 de Maio de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*